

DAYANE VENANCIO

**DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM FACE DO ANONIMATO
NAS PUBLICAÇÕES DIGITAIS**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

DAYANE VENANCIO

**DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM FACE DO ANONIMATO
NAS PUBLICAÇÕES DIGITAIS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Me. Rivaldo Jesus Rodrigues

ANÁPOLIS – 2018

DAYANE VENANCIO

**DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM FACE DO ANONIMATO
NAS PUBLICAÇÕES DIGITAIS**

Data: Anápolis, ____ de _____ de 2017

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela oportunidade de chegar até aqui que me permitiu vencer todos os obstáculos ao longo de cinco anos de curso.

Ao meu marido João Paulo Castro, por todo amor, carinho, dedicação, conselhos, paciência e por toda motivação para meu destino final que é o sucesso.

A minha mãe e a minha avó pela força e incentivo, só vocês sabem o quanto foi difícil chegar até aqui.

A minha sogra Romilda que me incentivou por todos esses anos a não desistir e me preparar para um futuro grandioso.

Ao meu professor orientador mestre Rivaldo Jesus Rodrigues, por seus ensinamentos, pela paciência e incentivo, sem ele não seria possível a conclusão deste trabalho.

Enfim, a todos que colaboraram de alguma forma para que eu chegasse até aqui. Obrigada.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu Marido, a minha mãe, avó, e sogra, que me ajudaram nas horas mais difíceis quando eu precisei, e foram fonte de inspiração para meu sucesso.

RESUMO

O presente trabalho de Conclusão de Curso analisa no primeiro capítulo a identificação da Personalidade Jurídica que se estende em ideias capazes de expressar, ou manifestar o poder de ação, dentro do conceito de personalidade. Apontando as principais características do direito de personalidade instituídos à pessoa, suas projeções físicas, mentais e morais, apresenta também como são adotados tais direitos de personalidade e suas características particulares, as quais lhes conferem posições essenciais no cenário do direito privado. Se dirigindo no segundo capítulo ao anonimato, que é relacionado diretamente ao direito à privacidade, e ao mesmo tempo apresenta um desdobramento de várias áreas relacionadas ao anonimato, aprofundando e verificando a interpretação de cada assunto. Alguns princípios constitucionais ligados à honra o segredo e à liberdade, serão apontados juntamente com o atual avanço de tais informações. Serão retratadas as vantagens no terceiro capítulo que facilitaram a vida diária de várias pessoas em massa. O que se proporcionou de informações e de conhecimentos, e a grande possibilidade de avanço tecnológico que de perto se acompanhou todo crescimento em sua intensa trajetória.

Palavras chave: Direito de personalidade. Anonimato digital. Violação nas relações virtuais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	03
1.1 Conceitos	03
1.2 Características	06
1.3 Proteção legal	09
CAPÍTULO II – ANONIMATO NAS PUBLICAÇÕES DIGITAIS	12
2.1 Do direito ao anonimato	12
2.2 Da proteção à privacidade digital	15
2.3 Controle do anonimato digital	17
CAPÍTULO III –VIOLAÇÃO NAS RELAÇÕES VIRTUAIS DE CONSUMO.....	21
3.1 Dos efeitos negativos	21
3.2 Violação da privacidade	24
3.3 Modos de segurança	26
CONCLUSÃO	30
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

INTRODUÇÃO

O conceito e a idealização desse trabalho monográfico é analisar as consequências do anonimato nas publicações digitais. Com o total acesso à internet e com sua utilização massiva, novos problemas surgiram no decorrer do tempo; as mudanças sociológicas também começaram a despertar mudanças no âmbito jurídico. As redes que eram usadas apenas como fontes de pesquisas, hoje são utilizadas como ferramentas de trabalho, e com um grande potencial no mercado de trabalho, uma forma de conexão entre as pessoas, facilitando a comunicação e atribuindo outras utilidades.

A internet é um elemento fundamental para várias atividades desenvolvidas pelo homem, antes utilizada apenas para bate-papos e pesquisas, hoje quebrou a barreira entre espaço/tempo.

Hoje são realizados vários tipos de serviços através da internet, como realizar compras, vendas, trabalhar, estudar, nos comunicar com pessoas do outro lado do mundo, e principalmente uma das maiores ferramentas de informação.

O mundo está conectado e assim é possível alcançar notícias e informações à 30.000 km de distância, sem precisar atravessar o oceano, realizando atividades como essas através de um celular ou computador, estando a cada dia mais habituados com essa conexão.

Seguindo esse contexto podemos destacar a discussão em torno da violação dos Direitos de Personalidade, através do anonimato nas publicações digitais. Com a expansão da utilização da Internet como meio de comunicação e emissão de pensamento, expandiu-se, de igual forma, a preocupação com conteúdos

disponibilizados na rede e seus respectivos autores, colocando a questão do anonimato como tema relevante no atual cenário jurídico, sociológico e político

A Internet, enquanto meio propagador de informações é ambiente potencial para a verificação de situações onde estejam envolvidas violações aos direitos de personalidade. Honra, imagem, privacidade e tantos outros direitos ganham evidência quando é veiculada qualquer informação que possa vir a atentar contra tais direitos. Em contrapartida, a ameaça ao direito de liberdade de expressão também é posto em destaque e trava-se aqui, uma necessidade de ponderação de princípios.

O ordenamento Jurídico Brasileiro contempla o Direito da Personalidade no Código Civil de 2002, em seus artigos 11 a 21, da mesma forma o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura tais direitos.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

De acordo com Maria Helena Diniz (2012), a Personalidade Jurídica se estende na ideia de capacidade de expressar, ou manifestar o poder de ação, dentro do conceito de personalidade. Isto é a capacidade jurídica é o pressuposto de todos os direitos. Neste capítulo serão abordados aspectos gerais sobre a Personalidade Jurídica e seus reflexos nas publicações digitais.

1.1 Conceitos

Ao longo da evolução histórica foram reconhecidos, no Brasil, os direitos da Personalidade que, recentemente, como tutela Jurídica, apresenta um conjunto de normas com o objetivo de organizar e garantir direitos, punindo ofensas físicas e morais contra a pessoa. Como produto histórico, o Direito é um processo de institucionalização de garantias asseguradas constitucionalmente, buscando tutelar, dentre outros, o Direito de Personalidade. (DINIZ, 2012)

A personalidade das pessoas naturais ou físicas começa no momento em que nascem com vida. Permanece por toda a existência da pessoa, que só a perde com a morte. Todo ser humano é pessoa, do momento em que nasce até o momento em que morre. Nunca uma pessoa poderá perder a personalidade, a não ser que se torne escrava, o que, em nossos dias, seria inconcebível. (FIUZA, 1999)

Referido anseio de preservar a vida, a liberdade e a dignidade humanas se manifesta por toda parte e com a mais assinalada veemência. Encarados desse

ponto de vista, os direitos do homem se situam no campo do direito público, pois o que se almeja, no caso, é defendê-lo contra a arbitrariedade do Estado. Poder-se-ia dar a esses direitos a denominação de Direitos dos Homens. (RODRIGUES, 2007)

Embora desde a Antiguidade já houvesse certa preocupação com o respeito aos direitos humanos, é acrescentado como advento do Cristianismo, o reconhecimento dos direitos da personalidade estabelecido como categoria de direito subjetivo é relativamente recente, como reflexo da Declaração dos Direitos do Homem. (GONÇALVES 2012)

Logo após a Segunda Guerra Mundial, diante das agressões causadas pelos governos totalitários à dignidade humana, foi reconhecida a importância dos direitos da personalidade para o mundo jurídico, e para as pessoas, para que assim fossem resguardados. (DINIZ, 2012)

Acerca da evolução histórica baseada no Cristianismo, Maria Helena Diniz observou que:

Com o advento do Cristianismo houve um despertar para o reconhecimento daqueles direitos, tendo por parâmetro a ideia de fraternidade universal. Na era medieval entendeu-se, embora implicitamente, que o homem constituía o fim do direito, pois a Carta Magna (sec. XIII), na Inglaterra, passou a admitir direitos próprios do ser humano. Mas foi a Declaração dos Direitos de 1789 que impulsionou a defesa dos direitos individuais e a valorização da pessoa humana e da liberdade do cidadão. (2012, p. 132)

Contudo é essencial para a atuação e integração na vida jurídica, seguindo tal conceito básico que dispõe e se estende a todos os homens, integrando-os na legislação civil e os garantindo seus direitos constitucionais de vida. Fazendo com que seja tutelado o bem protegido, que neste caso são os direitos individuais, incluindo a pretensão da valorização da pessoa humana e da liberdade. (LENZA, 2011)

O direito objetivo autoriza a pessoa a defender sua personalidade, de forma que, os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de

defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria etc. Por outras palavras, os direitos da personalidade são direitos comuns da existência, porque são simples permissões dadas pela norma jurídica, a cada pessoa, de defender um bem que a natureza lhe deu, de maneira primordial e direta. (TELLES JR, 2002)

Portanto sua disciplina aplicada no Brasil tem sido dada por leis extravagantes e pela Constituição Federal de 1988, que com maior amplitude deles se ocupou, no art. 5ª em vários incisos e ao dar-lhes, no inc. XLI, uma tutela genérica ao prescrever que a lei irá punir qualquer discriminação que fere dos direitos e liberdades fundamentais. (DINIZ, 2012)

Nem sempre o Direito de Personalidade foi tão intenso e intercedeu tanto aos direitos, no direito romano os escravos eram tratados como algum tipo de coisa sendo totalmente desprovidos de ensino, ou direitos em relações jurídicas. Tal reconhecimento é considerado como uma grande conquista a todo ser humano. Sendo então exposto no Código Civil de 2002 declarando que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. (GONÇALVES, 2012)

Maria Helena Diniz cita a revolução e a caracterização do dano, enfatizando que o mesmo pode ser indenizável, nesse sentido:

Somente em fins do século XX se pôde construir a dogmática dos direitos da personalidade, ante o redimensionamento da noção de respeito à dignidade da pessoa humana, consagrada no art. 1º, III, da CF/88. A importância desses direitos e a posição privilegiada que vem ocupando na Lei Maior são tão grandes que sua ofensa constitui elemento caracterizador de dano moral e patrimonial indenizável. (2012, p. 123)

Tal patrimônio provocou uma revolução na proteção jurídica pelo desenvolvimento de ações de responsabilidade civil e criminal; do mandado de segurança; do mandado de injunção; do *habeas corpus*; do *habeas data* dentre outros. (DINIZ, 2012)

A personalidade esta conceituada e diretamente ligada à pessoa. Todo que nasce com vida torna-se uma pessoa, conquistando a personalidade. Esta é uma qualidade atribuída ao ser humano. Podendo ser estabelecida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair várias obrigações ou deveres civis. (LENZA, 2011)

1.2 Características

Precisamente a idéia de pessoa esta ligada a personalidade, aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Sendo tanto a pessoa natural (ser humano) ou jurídica (agrupamentos humanos), sujeita das relações jurídicas e a personalidade a possibilidade, uma tendência a ele reconhecida, toda pessoa seja ela qual for, ou onde esteja é dotada de personalidade. (DINIZ, 2012)

As principais características do direito de personalidade são direitos ínsitos à pessoa, em suas projeções físicas, mentais e morais, os direitos da personalidade são dotados de certas características particulares, que lhes conferem posições essenciais no cenário dos direitos privados. (GAGLIANO, 2013)

Assim, os direitos conectados ao da direito de personalidade são: absolutos, gerais, extra patrimoniais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios (GAGLIANO, 2013)

Os direitos de personalidade apoiam diretamente seus deveres e seus objetos, um dos primeiros bens a pessoa é a personalidade e que lhe é atribuída como primeira utilidade, para que ela possa vir a sobreviver e se adaptar a condições de um ambiente tão criterioso, servindo também para ordenar outros tipos de bens. (DINIZ, 2012)

Os sujeitos de direito podem ser pessoas personificados ou não despersonificados. Em primeiro caso, ele recebe do direito uma autorização genérica para a efetiva prática dos atos e negócios jurídicos. Podendo assim fazer tudo o que não está proibido. Já os sujeitos não personificados podem praticar

apenas os atos impróprios à sua finalidade se caso possuírem uma, ou para os quais estejam autorizados. (COELHO,2012)

O direito objetivo autoriza a pessoa a defender sua personalidade, de forma que, para Goffredo Telles Jr:

[...] os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria etc. Por outras palavras, os direitos da personalidade são direitos comuns da existência, porque são simples permissões dadas pela norma jurídica, a cada pessoa, de defender um bem que a natureza lhe deu, de maneira primordial e direta (2004, p.315).

A vida é um bem exterior ao direito, que juridicamente deve ser respeitada, não é uma concessão e nem o direito sobre si mesma, mas sim o direito ao próprio titular e de todos. Fazendo com que o direito a personalidade seja subjetivo exigindo algum tipo de comportamento estranho, protegendo um bem inato, que se vale de ação judicial. (DINIZ, 2012)

Dentre os direitos da personalidade que podem ser aplicados a pessoa jurídica, merece destaque, o nome, (CC, art. 16) na medida em que não pode ser empregado por outrem em publicações e representações que a exponham ao ridículo, ainda quando não haja intenção difamatória, mesmo quando houver simples *animus narrandi*, sem vontade de difamar, assumindo integral risco pela eventual conseqüência danosa. Somente com autorização da pessoa o seu nome pode ser divulgado, seja ou não propaganda comercial, tenha ou não interesse em difamar. (RIBEIRO, 2013)

Cada escritor tem um ponto de vista diferente e de acordo com Pablo Stolze que conceitua a seguinte tese:

Isso não é diferente em relação aos direitos da personalidade. Para sua análise, consideramos conveniente classificá-los com base na tricotomia corpo/mente/espírito. Assim, sem pretender esgotá-los, classificamos os direitos da personalidade de acordo com a proteção à vida e integridade física como corpo vivo, cadáver e voz,

integridade psíquica e criações intelectuais (liberdade, criações intelectuais, privacidade, segredo), Integridade moral como a honra, imagem e identidade pessoal. (2013,pg.171)

Toda classificação varia necessariamente em função dos critérios metodológicos adotados por cada autor, que pode basear tal tese considerando a classificação de acordo com a proteção dos direitos a vida, honra e sua integridade física e moral, independente de exceções. (STOLZE,2013)

São *absolutos*, ou de exclusão, por serem oponíveis *erga omnes*, por conterem, em si, um dever geral de abstenção impondo à coletividade o dever de respeitá-los. São *extrapatrimoniais* por serem sujeitados de aferição econômica, tanto que, se lesionado deverá ser indenizado. São *intransmissíveis*, visto não poderem ser transferidos à esfera jurídica de outra pessoa. (DINIZ,2012)

A regra da Constituição é apelada por um sábio jurista (art. 101) é a mesma que proclama que a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis a ela inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito das lei e aos direitos que os outros constituem o fundamento da ordem política para que a paz social prevaleça. (RODRIGUES, 2007)

De acordo com César Fiúza defende a ideia de que:

A personalidade possui certos atributos, certos elementos que a caracterizam. São eles, basicamente, a capacidade, o nome e o estado. Ligada à ideia de personalidade está a capacidade. Capacidade é a aptidão inerente a cada pessoa para que possa ser sujeito ativo ou passivo de direitos e obrigações. Esta aptidão pode ser mero potencial, ou poder efetivo. Se for mero potencial, teremos a capacidade de Direito, também chamada de capacidade jurídica, legal ou civil. (1999, p.30)

Se for o caso de poder efetivo, teremos a capacidade de fato, também chamada de capacidade geral ou plena. Capacidade de Direito é, portanto, o potencial característico de toda pessoa para o exercício de atos da vida civil. Assim como todo bloco de mármore tem em si o potencial para se tornar estátua, da mesma forma toda pessoa tem o potencial para exercer a vida civil. (FIÚZA, 1999)

A aptidão para a titularização de direitos e obrigações que é atributo de todos os sujeitos de direito e não somente dos dotados de personalidade jurídica. O conceito desta, como ressaltado, é o de uma autorização genérica para a prática de atos e negócios jurídicos não proibidos. (COELHO, 2012)

1.3 Proteção legal

O respeito à dignidade humana encontra-se em primeiro plano, entre os fundamentos constitucionais pelos quais se encontra o ordenamento jurídico brasileiro na defesa dos direitos da personalidade (CF, art. 1º, III). Segue-se a especificação dos considerados de maior relevância tal como intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, com a proclamação de que é “assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” art. 5º, X. (GONÇALVES, 2012)

Mesmo com toda a importância dos direitos da personalidade, o Código Civil, tendo aplicado a eles um capítulo, pouco amplificou o respeito da tão relevante temática, embora, com a intenção de cuidar do respeito à pessoa e aos direitos protegidos constitucionalmente. (DINIZ, 2012)

Na abalizada manifestação de Carlos Alberto Bittar,

A tutela geral dos direitos da personalidade compreende modos vários de reação, que permitem ao lesado a obtenção de respostas distintas, em função dos interesses visados, estruturáveis, basicamente, em consonância com os seguintes objetivos: cessação de práticas lesivas, apreensão de materiais oriundos dessas práticas, submissão do agente à cominação de pena, reparação de danos materiais e morais e perseguição criminal do agente. (1998, pg. 41)

Após a violação do direito da personalidade o dano acarreta responsabilidade civil extracontratual do agente, derivada da realização de ato ilícito. O direito subjetivo e sua reparação são interpretados de acordo com a constituição, a responsabilidade pela violação do direito de personalidade não subsiste unicamente no nível civil. (GONÇALVES 2012)

Não tendo declarado o risco de uma enumeração taxativa prevendo algumas normas que protegem certos direitos inerentes ao ser humano, talvez para que haja, mais tarde, haja um desenvolvimento jurisprudencial e doutrinário e regulamentação por normas especiais para com esse assunto tão importante, e que é destacado na legislação Brasileira (DINIZ, 2012).

É anunciado que, além do ofendido, quando este sofre a conduta ilícita poderão reclamar a reparação do dano, dentre outros, seus filhos, seu cônjuge ou companheira e os membros de sua família ligados afetivamente, provando o nexo de causalidade, o prejuízo e o dolo, quando não se tratar de culpa presumida ou de responsabilidade independente de culpa. (GONÇALVES, 2012)

Dentre os adeptos da concepção naturalista, merece destaque, Carlos Alberto Bittar, que defende seu posicionamento nos seguintes termos:

Entendemos que os direitos da personalidade constituem direitos inatos como a maioria dos escritores ora atesta, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo em nível constitucional ou em nível de legislação ordinária, e dotando-os de proteção própria, conforme o tipo de relacionamento a que se volte, a saber: contra o arbítrio do poder público ou as incursões de particulares. (2013, p. 201)

A polêmica surgiu quando o legislador civil tentou proteger a honra tomando por base a imagem. E conforme se demonstraram, os bens jurídicos são independentes. O tratamento do instituto imagem no novo Código Civil está desatualizado e contrário ao texto constitucional, na medida em que a simples exposição da imagem de uma pessoa, sem a devida autorização, independentemente de atingir a sua honra, a boa fama ou respeitabilidade, gera o direito à indenização. (DONINI,2002)

Ressalte-se que a parte final do dispositivo em comento também contraria a Constituição Federal e a jurisprudência e doutrina dominantes, tendo em vista que a exposição da imagem de alguém, mesmo para fins institucionais, também possibilita ao ofendido a reparação deste dano, o que torna despicienda a expressão ou se destinarem a fins comerciais. (DONINI,2002)

Admite a doutrina especializada, porém, a existência de “direitos da personalidade relativos, como os direitos subjetivos públicos, que permitem exigir do Estado uma determinada prestação, como ocorre, exemplificadamente, com o direito à saúde, ao trabalho, à educação e à cultura, à segurança e ao ambiente”. (GAGLIANO, 2004)

Sobre a classificação dos direitos da personalidade, em nosso entender, toma uma premissa equivocada, ao considerar os mencionados direitos como da personalidade, o que nos parece um exagero, por se tratar, em verdade, de liberdades públicas que transcendem ao âmbito individual. (2004, p.168)

Assim, o Código Civil, também entende o companheiro, como se observa nitidamente, destinando os direitos da personalidade a proteger e tutelar a dignidade humana, por meio de medidas judiciais adequadamente aplicadas, que devem ser ajuizadas pelo ofendido ou pelo lesado indiretamente. As mesmas podem ser de natureza preventiva, cautelar, pretendendo suspender tais atos que ofendam a integridade física, intelectual e moral, ajuizando-se então a ação principal, com fundamento nos arts. 287, 461 e 644 do Código de Processo Civil, destinadas a evitar a execução da ameaça de lesão. (GONÇALVES, 2012)

O Estado não pode efetuar todos os atos para os quais inexista proibição. As pessoas públicas só podem praticar atos com base em preceito legal autorizado. Não basta a irreal ideia de proibição para que a pessoa de direito público esteja qualificada e apta a praticar o ato jurídico pretendido. É, portanto, indispensável amparo legal autorizando, em termos gerais, para aquela prática. (COELHO, 2012)

CAPÍTULO II – ANONIMATO NAS PUBLICAÇÕES DIGITAIS

Devemos estabelecer o que é anonimato. O anonimato é o requisito na qual o nome de uma pessoa é oculto e desconhecido. Mais ainda, não sendo possível identificar e localizar tal pessoa. O direito ao anonimato se relaciona diretamente ao direito à privacidade, e ao mesmo tempo em que é um desdobramento dele, também com ele se confunde de acordo com as interpretações do que é a privacidade e do que é o anonimato, como veremos a seguir. (PAESANI, 2014)

2.1 Do direito ao anonimato

O reconhecimento dos direitos da personalidade foi imposto em vários módulos, encontrando sua razão no direito natural. São direitos essenciais, vitalícios e intransmissíveis, que protegem valores inatos ou originários da pessoa humana, como a vida, honra à identidade, o segredo e a liberdade. (BITTAR, 2012)

No Brasil, o anonimato ganhou formas especiais desde que sites noticiosos passaram a permitir que leitores comentem suas publicações, fazendo com que o acesso à sua honra estivesse exposto. Não é incomum que comentários ofensivos, racistas e preconceituosos sejam publicados sob um apelido, que não garante o anonimato, mas esconde o nome real do autor. O anonimato contribui para a divulgação de inverdades e estimula a irresponsabilidade no trato com a informação, comenta o professor LotharMichael. (BITTAR, 2012)

Sustentam que a vedação ao anonimato abrange todos os meios de comunicação, e visa a possibilitar a responsabilização de quem cause danos a

terceiros em decorrência da expressão de juízos ou opiniões ofensivos, levianos, caluniosos, difamatórios etc. (ALEXANDRINO, 2007)

Entendem os referidos autores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino que não há conflito entre o art. 5º, IV, CF com a norma constitucional que garante o sigilo da fonte da informação (art. 5º, XIV) é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, sob o seguinte argumento:

Note-se que a garantia do sigilo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato. O jornalista (ou o profissional que trabalhe com a divulgação de informações) veiculará a notícia em seu nome, e está sujeito a responder pelos eventuais danos indevidos que ela cause. Assim, embora a fonte possa ser sigilosa, a divulgação da informação não será feita de forma anônima, de tal sorte que não se frustra a eventual responsabilização de quem a tenha veiculado e a finalidade da vedação ao anonimato é exatamente possibilitar a responsabilização da pessoa que ocasione danos em decorrência de manifestações indevidas. (2007, p. 118)

Verificando alguns princípios constitucionais ligados à honra o segredo e à liberdade, o atual avanço da informação, parece procedente a afirmação de que a liberdade de acesso à internet manifesta no campo dos princípios, uma simples tomada de consciência, da qual a constituição não pode se omitir. (PAESANI, 2014)

Depois de apontar às implicações sócias-tecnológicas ligadas a honra, o objetivo principal é o de apontar as diferenças e semelhanças entre as manifestações sobre o anonimato na modernidade. O anonimato é entendido como condição ou qualidade da comunicação não identificada, ou seja, da interação entre vários interagentes que não possuem identidades ocultadas. (SILVEIRA, 2009)

Condicionado como qualidade de comunicação, protegido pela Constituição é clara a previsão ao direito à privacidade das informações que não são necessárias ao negócio, como cadastro completo com dados pessoais, definido o limite da responsabilidade dos intermediários (empresas que mantêm o site na Internet) pelo conteúdo do material. Também é informado que se torna forçoso reafirmar que a internet como forma de comunicação e meio de difusão do

pensamento e suas implicações com as garantias constitucionais cada vez mais significativas. (PAESANI, 2014)

Para Guilherme Magalhães Martins apresenta algumas características de princípios, enumeradas em rol exemplificativo;

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II – proteção da privacidade; III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV – preservação da garantia da neutralidade da rede; V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII – preservação da natureza participativa da rede; VIII – a liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei (art. 3º). (2014, p. 108)

Tais características são aplicadas no Brasil, por meio da Constituição Federal, fazendo com que o anonimato ganhe contornos especiais desde que *sites* noticiosos passaram a permitir que leitores deixem comentários em suas publicações. É comum que comentários ofensivos, racistas e preconceituosos sejam publicados sob um apelido, que não garante o anonimato, mas esconde o nome real do autor. O anonimato contribui diretamente para a divulgação de inverdades e estimula a irresponsabilidade relacionada à informação. (CANÁRIO, 2012).

A Internet foi articulada para ser executada e distribuir informações de forma ilimitada, e não para incentivar qualquer reação racista e preconceituosa através da rede. As autoridades judiciárias relacionadas estão presas às normas e instituições do Estado e, logo, a uma nação e a um território limitado. Configura-se o conflito e a dificuldade de aplicar o controle judicial na rede, surgindo problemas na aplicação de normas e regras eficientes. (PAESANI, 2014).

O assunto entre a reserva de proteção e do direito à honra pessoal, é delicado ao levantar hipóteses de que seja restringido evitando o estreitamento excessivo da liberdade de expressão. É constitutivo de uma sociedade democrática incluindo cláusulas gerais de direito privado devem ser interpretadas de acordo com

o conjunto de valores constitucionais, os quais se fundamentam no princípio da dignidade humana e dos direitos que compõem o livre desenvolvimento da personalidade humana. (MARTINS, 2014)

2.2 Da proteção à privacidade digital

A proteção à privacidade foi incorporada à vida de milhões de pessoas em todo o mundo e com ela, inúmeros benefícios foram trazidos à sociedade, como a abrigo direto e a cobertura de comunicação, o acesso e compartilhamento de informações. Mas, sem os cuidados necessários, essa tecnologia também pode apresentar sérios riscos à segurança do internauta. (MORAES, 2016)

Com as cautelas necessárias e o avanço da *internet* cada vez mais se trocam dados por meio eletrônico. As novas tecnologias proporcionam diferentes tipos de escândalo gerando danos. Há um momento de transição em que as relações humanas se tornam cada vez mais comunicativo através dos dispositivos móveis de comunicação, porém, estamos nos tornando cada vez mais vulneráveis aos ataques a nossa esfera de privacidade. (MORAES, 2016)

Com a esfera de privacidade vulnerável, a internet se torna um instrumento poderoso de divulgação, circulação e coleta de informações, tem como uma de suas características primordiais a exclusão das fronteiras físicas e aproximação virtual, mas ao mesmo tempo real, de toda e qualquer pessoa conectada, de modo a permitir, por meio de sua interatividade, o amplo acesso aos dados inseridos na rede. (MARTINS, 2014)

A Constituição Federal brasileira seguiu na linha da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e definiu abrangentemente a privacidade, englobando todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade. São ramificadas em conjuntos que identificam todos os tipos de informações que possam ser usadas a favor da idealização da internet. (GONÇALBES, 2016)

A privacidade relaciona-se ao conjunto de informação que o indivíduo pode decidir manter sob seu controle, instrumento usado para se comunicar,

decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito. (GONÇALVES, 2016)

Idealizando que, a internet por ser um instrumento potente em todos os aspectos, principalmente quando é dado o poder a um indivíduo de navegar sem barreiras, é necessária a devida proteção relacionada à privacidade digital. A razão perdeu o espaço para emoções destemidas e sem controle para algumas pessoas que estão sempre “*online*”, de maneira que é dever ampliar e assegurar os direitos a intimidade das pessoas. (MARTINS, 2014)

É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato e a liberdade de pensamento, Segundo Sampaio Dória;

É o direito de exprimir, por qualquer forma, o que se pense em ciência, religião e arte. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contacto do indivíduo com seus semelhantes, pela qual o homem tenda, por exemplo, a participar a outros suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção do mundo, suas opiniões políticas ou religiosas, seus trabalhos científico. O homem, porém não vive concentrado só em seu espírito, não vive isolado, por isso mesmo que por sua natureza é um ente social. Ele tem a viva tendência e necessidade de expressar e trocar suas ideias e opiniões com os outros homens, de cultivar mútuas relações, seria mesmo impossível vedar, porque fora para isso necessário dissolver e proibir a sociedade. (2015, p. 260)

O Estado Democrático de Direito, esta se chocando com os novos desafios de uma sociedade em rede, uma sociedade da informação e de conhecimento, necessitando intervir para a garantia de sua segurança, acarretando a ampliação de uma vigilância no agravo dos direitos humanos e fundamentais muito caros aos indivíduos, mas também de alta relevância para a ordem social como um todo. (LEITE, 2014)

Para George Salomão Leite e Ronaldo Lemos sua opinião envolvendo a liberdade de expressão, aduzindo que está ligada diretamente ao direito de privacidade;

Já é visível que a privacidade não é apenas uma importante demarcação, um limite legítimo à liberdade de expressão, mas sim, que a privacidade é também uma condição para a liberdade de expressão, sendo ambas indispensáveis para a plena participação numa sociedade democrática. A liberdade de expressão e a privacidade podem em determinadas circunstâncias, significar considerações desiguais para pessoas desiguais. (2014, p. 132)

A princípio, o sigilo e a privacidade são protegidos na Internet do mesmo modo como também são nas demais situações sociais. Portanto, sigilo e privacidade são direitos de cada pessoa possui independente se for física ou jurídica, e sua proteção é assegurada de modo bastante amplo, independentemente do meio utilizado para sua eventual violação. (SILVA, 2012)

O mundo está cada vez mais interligado pela internet, onde o fluxo de informação nunca foi tão grande, apresenta desafios no campo dos direitos. A preocupação com o respeito a esses direitos deveria crescer no mesmo ritmo com o qual os brasileiros estão se conectando à internet. (LEMOS, 2014)

Antes de se pensar no direito a privacidade e no sigilo com relação à *Internet*, é preciso saber que precauções devem ser tomadas, de modo preventivo, para que algumas mudanças de atitude possam auxiliar o cidadão a defender sua privacidade diante da internet e sua tecnologia. Sempre que viável, devem ser fornecidas menos informações possível, impossibilitando o total acesso a essas informações e com quais intenções executará uso delas. (SILVA, 2012)

Mesmo fornecendo poucos dados é explícita a fragilidade do sigilo e da segurança de informações pessoais fornecidas à internet, e a importância de limitar a atuação estatal e proteger a privacidade e a liberdade de expressão dos indivíduos. (LEMOS, 2014)

2.3 Controle do anonimato digital

Dentro do conteúdo do limite da liberdade de expressão, recebe cada vez mais destaque aquele relativo ao discurso do ódio. Em razão da extensão e da amplitude que os efeitos de tais condutas passaram não porquê os tempos

modernos trouxeram mais intolerância, desrespeito e senso de desintegração por parte das pessoas, mas, sim, para atingir a sociedade por meio do anonimato digital que ainda desconhece meios efetivos de controle. (MARTINS, 2014)

A nova situação determinada pelo uso de computadores no tratamento de informações pessoais torna cada vez mais difícil considerar o cidadão como um simples “fornecedor de dados”, sem que a ele caiba algum poder de controle, tal problema que extrapola as fronteiras individuais e se amplia na dimensão coletiva. (RODOTÁ, 2008)

Para Damásio de Jesus alguns provedores deveriam estruturar a administração e a segurança das comunicações digitais;

De qualquer modo, os provedores deverão estruturar uma governança de privacidade e segurança das comunicações que envolvam relatórios e transparência no tratamento de dados de usuários. Por fim, foi estabelecido que um Decreto que regulamentará o procedimento para apuração das infrações envolvendo violações à privacidade e à proteção dos dados pessoais, na prestação de serviços que compreendam provimento de acesso e aplicações. (2014, p. 53)

Quando se fala em direitos humanos no Brasil, o que nos vem à mente são questões como tortura, condições precárias de encarceramento e alto índice de violência policial. Infelizmente, os direitos feridos dentro do âmbito digital também causam estragos tão grandes relacionando questões como estas. (LEMOS, 2014)

As mensagens de demonstração de ódio contra determinadas pessoas ou grupos ganharam o público geral a partir do crescimento das novas tecnologias de mídia, especialmente como a *Internet*, gerando total descontrole a tais condutas, e arguindo a certeza de que são indispensáveis medidas eficientes para melhorar o manejo de tal assunto. (MARTINS,2014)

Medidas estas que devem submeter limites tanto a liberdade de expressão quanto a de comunicação. Visando que a liberdade não impede o extremismo do discurso do ódio. O discurso do ódio abrange, várias referências

difamatórias e degradantes à raça, à etnia, à religião, ao gênero ou à aparência física de uma pessoa ou, ainda, usando um discurso fundado no ódio como instrumento para provocar discórdia e produzir ataques violentos entre grupos sociais ou a símbolos nacionais. (MARTINS,2014)

Para Damásio de Jesus trata-se da proteção aos registros, dados pessoais e às comunicações privadas, destacando os seguintes aspectos

Embora exista o dever de custódia dos registros de conexão e acesso a aplicações, deve-se destacar que a guarda e o fornecimento dos dados devem ser dar de modo menos invasivo possível ao usuário, respeitando sua privacidade (dentro do possível) e sua imagem. Releva notar que dados de conexão ou de acesso a aplicações (com o fornecimento de IPs) não identificam, em um primeiro momento, um usuário. Já, por sua vez, os dados cadastrais qualificam e identificam o usuário. (2014, p. 49)

Com o dever de controlar e identificar pessoas que usam seus perfis para a violência verbal e outras formas de difamação, foram estabelecidos módulos que identificassem vários dados de conexão ou de acesso a aplicações (com o fornecimento de IPs), não são identificados em um primeiro momento, um usuário. Já, por sua vez, os dados cadastrais qualificam e identificam o usuário. (JESUS, 2014)

O controle de identificação dos usuários é exercido sobre os indivíduos que conduz uma ampliação do saber sobre eles, que foi elaborado a partir de sistemas encadeados e aceitos com normalidade, produzindo hábitos de vida, transformações no corpo e na subjetividade. Tais sistemas são competentes para assegurar todos os tipos de informação a respeito de seus usuários, para dar segurança a seus dados (CORREIA, 1990)

Essa ordenação da experiência cotidiana acabou por suscitar debates que abordavam questões que envolviam o Real vs. Virtual, tema bem em voga nos anos 1990, mas a experiência prática acabou se diluindo em meio ao processo de massificação das tecnologias informacionais, como afirma Luiz Felipe da Silva Correia:

O controle aparece também nos discursos de segurança, com a difusão de aparatos para de rastreamento digital com o propósito de impedir atos de terrorismo além das câmeras de vigilância espalhadas pelas cidades para garantir o bem estar dos 'cidadãos-de-bem'. Assim, as fronteiras que envolvem as questões a cerca da privacidade, da liberdade e segurança se tornam cada vez mais tênues e atualmente, vivemos em uma sociedade onde todos podem ser potencialmente vigias e vigiados uma vez que as práticas de vigilância e técnicas de controle se alastram sobre todos os domínios da experiência cotidiana. (2015, p. 165)

Com todo esse relacionamento vive-se em um universo muito distante da privacidade moderna, e muito mais relacionado as apostas e a competição, diante deste quadro, uma questão fundamental é compreender os discursos, forças e práticas que hoje disputam pelo sentido, valor e o controle da privacidade. (CORREIA, 2015)

Após tal relacionamento entre a rede e a realidade atual a utilização da Internet se tornou essencial, especialmente os blogs e redes sociais, para a denúncia de abusos cometidos pelo Estado ou com sua conivência. Em certos regimes ditatoriais mais repressivos, a simples manifestação contrária ao poder estabelecido já é suficiente para a imposição de pesadas sanções. O anonimato seria o instrumento mais efetivo para a defesa da liberdade de expressão, poupando vidas e a liberdade de muitos. (PAULO e ALEXANDRINO, 2007)

Relatada a importância do controle ao anonimato, é visível a necessidade da proteção de expressão na internet em todo um grande e amplo contexto. Uma vez estabelecida à necessidade da garantia do anonimato é comum que se imponha o controle e a fiscalização dos atos em oculto. (PAULO e ALEXANDRINO, 2007)

CAPÍTULO III–VIOLAÇÃO NAS RELAÇÕES VIRTUAIS DE CONSUMO

A popularização da Internet proporcionou extraordinárias vantagens para a facilitação da vida diária. Proporcionou uma velocidade antes inimaginável à transferência de dados, de informações e de conhecimentos. Possibilitou, dentre outras coisas, o avanço na democratização do Estado, o crescimento e a divulgação do trabalho científico, a realização de negócios de forma mais econômica e, especialmente, possibilitou um consumo universal, em tempo real, com mais comodidade e maior possibilidade de escolha. Mas também trouxe uma série de agravantes negativos em sua trajetória, fazendo com que seja intensificada sua fiscalização.

3.1 Dos efeitos negativos

A globalização juntamente com o comércio internacional que são decorrentes do desenvolvimento cultural, social e econômico da humanidade suscitam várias preocupações. Um dos desdobramentos mais emblemáticos da globalização é a criação da Internet, um fenômeno que une a comunidade global em um mundo virtual, por meio da comunicação facilitada pela rede internacional, que extinguiu o espaço, e representou uma verdadeira ponte com o passado, ou no que se tange o futuro. (MARTINS, 2014)

Essa comunicação facilitada pela Internet determina uma maior vulnerabilidade daqueles que se comunicam. Entre eles, encontram-se os

consumidores, que se relacionam com fornecedores de produtos e serviços, celebrando contratos, vinculando-se pela Internet, que é um novo ambiente de relacionamento sem corpo presente, fazendo com que nem todas as fontes e informações se façam totalmente seguras. (MARTINS, 2014)

Esse novo modelo de ambiente e um inovador estilo de sociedade, esta submetido ao mais diversificado engenho de controle e intrusão ainda que se possa reconhecer que tal fenômeno (controle e a intrusão) não sejam absolutamente novo, mas assumiram importantes formas e proporções intensivas na sociedade. (LEMOS, 2014)

Acerca das características da comunicação e as informações coletadas pela internet, o entendimento de Ricardo Luiz Lorenzetti é o seguinte:

Podem-se observar algumas características juridicamente relevantes: é uma rede aberta, posto que qualquer um pode acessá-la; é interativa, já que o usuário gera dados, navega e estabelece relações; é internacional, no sentido de que permite transcender as barreiras nacionais; existe uma multiplicidade de operadores; tem uma configuração de sistema autorreferente, que não tem um centro que possa ser denominado 'autoridade', opera descentralizadamente e constrói a ordem a partir das regras do caos; tem aptidão para gerar suas próprias regras com base no costume; apresenta uma aceleração do tempo histórico; permite a comunicação em tempo real e uma desterritorialização das relações jurídicas; diminui drasticamente os custos das transações. (2004, p.24-26)

A Internet é uma rede internacional de computadores interconectados, que permite que se comuniquem entre si dezenas de milhões de pessoas, bem como o acesso a uma imensa quantidade de informações e movimentações comerciais em todo o mundo. Fazendo com que não se possam controlar todos os atos ali realizados. A rapidez com que se é fornecida uma informação aparentemente correta impede que haja outro tipo de seleção e pesquisa para a seleção da mesma, fazendo com que os riscos aumentem a cada ação. (LORENZETTI, 2004)

O conceito de risco é diretamente ligado ao de dano, o consumo pode ser facilmente frustrado, qualificando o dano como certo e atual. Enquadrando os danos certos e atuais de uma rede eletrônica pelo simples fato de se saber que ela pode ser alvo de ataques de vírus que, uma vez inoculados, são programados para produzir resultados em data futura e são a consequência direta dos novos artifícios e da vulnerabilidade que os hackers, que podem facilmente invadir qualquer tipo de sistema. (PAESANI, 2014)

Se de um lado a rede facilita o encontro de bens e a comparação de preço, por outro lado, o comércio convencional ainda continua com a vantagem de se conhecer produtos e serviços diretamente, pelo contato físico, em detrimento do acesso tão somente por imagens como na rede mundial de computadores. (TEIXEIRA, 2015)

Há resultados de pesquisas que informam que em torno de 80% dos consumidores mudaram suas decisões de compra baseados em informações negativas que obtiveram *on-line*. Observe-se, que empresas tradicionais existem há tempos no mercado brasileiro, com parcela expressiva de mercado (*marketshare*), apesar de figurarem sistematicamente na liderança de listas de maiores reclamadas nos órgãos de defesa do consumidor. Os mecanismos de mensuração da reputação e da qualidade do produto ou serviço, os quais as plataformas já fazem uso costumeiro, podem constituir um instrumento importante de aferição de nível de bem-estar do consumidor. (MC DONALD, 2016)

O problema dos limites da liberdade na internet, tanto consumerista quando social, também atrai preocupações de que essa inovadora mídia comunicativa possa incentivar e ampliar os discursos irresponsáveis e seriamente perigosos, o que faz com que identifique os fundamentos que podem dar suporte a essas preocupações: (a) anonimato; (b) falta de controle de qualidade; (c) enorme audiência potencial; e (d) possibilidade de encontro de pessoas com tendências antissociais. (LEMOS; LEITE, 2014)

3.2 Violação da privacidade

A Internet é uma rede mundial de computadores operada por pessoas que interagem e se comunicam trocando entre si, em tempo real, mensagens, arquivos de textos, de dados e de imagens, de som e de voz. Uma vez utilizada pelas empresas, a Internet possibilitou a negociação sem qualquer tipo de fronteira, tanto na relação entre empresas quanto na relação entre empresas e consumidores, envolvendo diretamente seus direitos e os colocando em risco. (MARTINS,2014)

A garantia dos direitos é a Constituição que visa proteger a liberdade de expressão, em todas as suas modalidades, e da privacidade em todos os seus níveis de densidade, é uma exigência democrática que esta ligada à proteção dos direitos humanos e fundamentais albergados na Constituição. (LEMOS; LEITE, 2014)

Por outro lado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, declara que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de barreiras.” (LEMOS ; LEITE,2014)

Com isso, percebe-se que os desafios da sociedade da informação atingem tanto a esfera privada quanto a pública. No mesmo contexto, argumenta-se que a transparência e a publicidade implicam os direitos subjetivos do cidadão, que têm por escopo o acesso tempestivo e de modo facilitado às informações coletadas pelo poder público em todos os setores de atividade. Podendo então delimitar o contexto, pois o mesmo trata dos “novos” direitos de personalidade surgidos na sociedade da informação, quando estes se projetam até as relações privadas. (SARLET, 2016)

É importante que se faça uma abordagem dos direitos da personalidade à luz das Constituições, bem como de uma funcionalidade objetivamente relevante. Essa funcionalidade pode ser percebida pelas Constituições internas, e por normas específicas, como normas atinentes a pesquisas genéticas, proteção de dados,

direitos autorais etc. (SARLET, 2016)

Nesse atual modelo de Estado, o ponto de ruptura entre a liberdade e a segurança está ligada diretamente à privacidade, especialmente por causa da amplitude e da incerteza crescente em virtude das ameaças e dos decorrentes acontecimentos através da Rede (o espaço amplo do cibercrime), fatos que têm estimulado as restrições (e violações) dos direitos individuais, afrontando a vida privada em particular. (LEMOS; LEITE, 2014)

De acordo com Liliana Paesani, é essencial que sejam mantidas as obrigações relativas à tutela da liberdade fundamental da vida privada.

O fornecedor de acesso informará aos próprios clientes quais os limites técnicos da proteção dos segredos da correspondência e dos dados nominativos e pessoais existentes na rede; • o fornecedor de acesso se encarregará de oferecer a seus clientes as indicações sobre as medidas e os produtos que não violem as normas vigentes destinados a garantir a privacidade e a integridade da própria correspondência e de seus dados, e particularmente no que se refere aos instrumentos da criptografia e da assinatura eletrônica. (p. 132)

Para George Salomão Leite e Ronaldo Lemos são apresentadas alguns pontos características da nítida violação da privacidade.

O ponto de ruptura, a privacidade, encontra-se, portanto, em permanente estado de vigilância, em geral, arbitrária. A vigilância passa a operar como atividade e modo de perquirição (e perseguição) sistemático e metódico, compreendendo o monitoramento de ações ou comunicações de uma ou mais pessoas, instituições privadas e públicas e mesmo dos Estados. Uma revivescência do panópticobenthamiano, mais sofisticado e intrusivo, ou uma nova visão do mesmo em Foucault,¹⁵ onde se fazem presentes, entre outras, pelo menos uma ou mais ações, combinadas ou não: (a) vigilância do comportamento; (b) vigilância das comunicações; (c) vigilância de dados (e interceptação); (d) vigilância de localização e rastreamento; (e) vigilância do corpo (biométrica). (2014, p.34)

Embora a proteção à intimidade e à vida privada esteja prevista na Constituição Federal, o Marco é uma exceção sendo a primeira lei infraconstitucional

que regulamenta o tema e bem esclarece ser cabível indenização por dano moral ou material comprovado, automaticamente, decorrente de violações à intimidade e vida privada no âmbito da internet. (DAMÁSIO, 2014)

Novas tecnologias quase sempre afetam a nossa liberdade de expressão e a nossa privacidade. Navegação GPS, cartões inteligentes, pedágios eletrônicos em transportes, as câmeras públicas, inquéritos eletrônicos, scanners fixos ou móveis em qualquer lugar, todos de algum modo afetam a nossa liberdade e privacidade. Nesse contexto, é visível que qualquer tipo de acesso à internet deixa rastros que podem ser seguidos e monitorados, permitindo o repasse de informações, em geral sem que haja autorização de seu titular, o fato é que há quem prefira ter sua privacidade preservada, gerando assim um problema em termos de proteção de diversos direitos fundamentais. (LEMOS; LEITE, 2014)

Muitos provedores de conexão e aplicações já foram chamados para explicar, no Congresso Nacional, quais eram os dados que coletavam dos usuários, como usavam e qual a segurança aplicada. Agora é lei, a proteção aos dados de usuários, e caberá regulamentação sobre como as informações serão prestadas e quem poderá requerê-las, fazendo com que haja um relatório de transparência informando para que os dados estão sendo utilizados. (DAMÁSIO, 2014)

A Internet abrange uma nova realidade, chegou para todos, sobretudo para a família, a hora da liberdade e da responsabilidade. A educação para o exercício da liberdade é um dos maiores desafios dos dias atuais, assim a liberdade acabará gerando uma sociedade mais consciente e amadurecida. (PAESANI, 2014)

3.3 Modos de segurança

Como um motivo de discussão atual no ambiente de comércio eletrônico, a utilização comercial da Internet tem sido matéria de vários estudos e preocupações em várias organizações. Isto tem revelado que as empresas estão utilizando a Internet para correio eletrônico e envio e recepção de arquivos, mas ainda não estão utilizando todo o potencial da informação como um meio de fazer negócios e atingir novos clientes. (ALBERTIN, 2016)

Nesse fluxo de atos e informações, que hoje supera qualquer outra forma de comunicação tradicional por volume de troca de comunicação, pode-se esconder o comportamento ilícito na base de alguns ou de todos os ordenamentos jurídicos, ou um conteúdo potencialmente ofensivo para algumas categorias de usuários. Torna-se oportuna a introdução de medidas para limitar os eventuais efeitos danosos que esses conteúdos e comportamentos possam trazer. (PAESANI, 2014)

Apesar de tanto investimento na proteção dos sistemas eletrônicos, um detalhe muito importante vem sendo esquecido, outro lado do intermediário da compra, o cliente em si. Não basta ter um grande sistema de segurança de um lado, mas o ambiente do cliente continua vulnerável e propício a possíveis invasões e fraudes. (Wongtschowski, 2011)

Seguindo uma linha de meios de segurança, Rogério de Andrade destaca que há muitas falhas no modo em que são realizadas algumas ações pela rede.

Originalmente a World Wide Web não foi criada para realizar pagamentos, o que torna sua arquitetura não tão segura. Diante disso a segurança ser feita da seguinte forma: a segurança do consumidor da web, a segurança na transmissão das informações, a segurança do servidor da web e a segurança do sistema operacional. Os riscos de segurança envolvendo o cliente são tão importantes que devem ter uma atenção especial, para ser possível entender a visão ampla do problema na segurança do Comércio Eletrônico. (2001, p.55)

É de destaque dizer que aos governos incube tomar medidas “para impedir a comercialização de tecnologias de vigilância”, criticando as empresas que têm desenvolvido tecnologias que permitem a vigilância massiva, mediante a violação do direito à intimidade. Afirma-se que a interceptação das comunicações podem ser justificadas pela necessidade de identificar os criminosos, mas as leis nacionais que regulam a vigilância nas comunicações são, de regra, “inadequadas ou inexistentes”. (LEMOS; LEITE, 2014)

O comércio eletrônico ainda desperta a desconfiança de alguns, especialmente consumidores que teriam certo receio de comprar por não confiar

totalmente no ambiente virtual; ou de outros que já tenham comprado, experimentaram alguma frustração com a negociação, como a não entrega do bem, a dificuldade de devolução em razão de arrependimento ou de troca por vício, o receio de fornecer dados bancários por insegurança ou número do cartão de crédito etc. Esses fatos fazem com que a confiança no comércio eletrônico não seja um consenso. (TEIXEIRA, 2015)

Quanto à confiança dos consumidores, diante da contratação e adesão de serviços eletrônicos, Tarcísio Teixeira observou que:

Quanto mais esclarecerem e informarem seus clientes e potenciais clientes acerca das peculiaridades da contratação eletrônica mais confiança obterão dos consumidores. Como se sabe, aqueles sites de negócios que insistem em omitir seus dados, como nome empresarial, endereço físico, formas alternativas de contato, entre outros, estariam perdendo espaço para aqueles que pretendendo ampliar a confiança de seus clientes procurariam ser o mais transparentes possível. (2015, p. 36)

Dados pessoais, então, são considerados como qualquer informação que permita a identificação, direta ou indireta, de um usuário, incluindo dados cadastrais (nome, filiação, endereço, documento de identificação e e-mail, por exemplo) e técnicas (endereço de IP), sem prejuízo de conter também referências cujo tratamento pode representar discriminação do usuário (dados biométricos, de raça, saúde, entre outros). (LEMOS; LEITE, 2014)

A responsabilidade dos provedores de conteúdo deve se restringir à natureza da atividade por eles desenvolvida. Nessa ordem de ideias, devem garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade dos dados cadastrais de seus usuários, bem como o funcionamento e a manutenção das páginas que contenham os perfis e comunidades desses usuários. (FIORILLO, 2015)

Tratando diretamente de direitos que envolvem a proteção a privacidade e tutela dos registros de conexão, acesso a movimentações, investimentos e dados pessoais. O Marco Civil estabelece um leque de direitos (art. 7º, incs. VII, VIII e IX),

dentre eles a obrigação que os provedores tem de manter em seus contratos informações claras sobre como tratam tais dados, como modo de segurança para futuros problemas. (DAMÁSIO, 2014)

Importante atentar, no entanto, que o Marco Civil mitigou a proteção ao acesso aos dados cadastrais, que digam respeito a qualificação pessoal, filiação e endereço do usuário, os quais podem ser solicitados diretamente pelas autoridades administrativas, independente de ordem judicial, pois a única forma de se iniciar uma investigação é através de um endereço de IP, e dados cadastrais. (LEMOS; LEITE, 2014)

No caso de denúncias sobre o conteúdo e comportamento que resulte, além de violação ao presente Código em um ilícito, o Júri dirige-se diretamente à autoridade judiciária, garantindo a máxima colaboração para o prosseguimento das indagações. Os fornecedores de serviços informaram a seus clientes sobre a faculdade para suspender e bloquear a divulgação do conteúdo ilícito por aplicação dos avisos da autoridade judiciária, fazendo com que todos os métodos de segurança se tornem eficazes para combater qualquer tipo de crime ou até mesmo fraude. (PAESANI, 2014)

CONCLUSÃO

Com a realização deste presente trabalho foi possível perceber que os direitos de personalidade são essenciais para a atuação e integração na vida jurídica, seguindo tal conceito básico que dispõe e se estende a várias pessoas, integrando-os na legislação civil e fazendo com que tenham seus direitos constitucionais de vida garantidos.

Todas as mudanças e inovações que fizeram com que seja tutelado o bem protegido, que no caso são os direitos individuais, incluindo a pretensão da valoração da pessoa humana e da liberdade. Compreendendo que os anônimos nas relações digitais merecem a devida proteção, onde a privacidade é incorporada à vida de milhões de pessoas em todo o mundo e com ela, inúmeros benefícios foram trazidos à sociedade, como a abrigo direto e a cobertura de comunicação, o acesso e compartilhamento de informações.

Apresentando também à segurança do internauta que precisam de certos cuidados necessários. Consumando, portanto que é extremamente necessário o policiamento e a fiscalização dos provedores, que em situação consumerista devem ter garantia ao sigilo, a segurança e a inviolabilidade dos dados cadastrais de usuários, bem como o funcionamento e a manutenção das páginas que contenham os perfis e comunidades de tais usuários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Rogério de. **Guia Prático de E-Commerce**. 1. ed. São Paulo: Angra, 2001.

ALBERTIN, A. L. **O comércio eletrônico na estratégia de globalização: um estudo do setor bancário privado nacional**. I Seminário de Administração-FEAIUSP, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988** (CF). Brasília: Congresso Nacional de 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002** (Código Civil). Brasília: Congresso Nacional, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 64.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**, 7 ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CANÁRIO, Pedro. **Revista Consultor Jurídico**. Brasília: Revista Consultor Jurídico, 2016.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Civil**, vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 24 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

DONNINI, Oduvaldo; DONNINI, Rogério Ferraz. **Imprensa livre, dano moral, dano à imagem, e sua quantificação à luz do novo Código Civil**. São Paulo: Método, 2002.

DÓRIA, Antônio de Sampaio. **Comunicação dos fundamentos à Internet**. Rio de Janeiro. Editora: Revan, 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O Marco Civil da Internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação**. – São Paulo : Saraiva, 2015.

FIUZA, César. **Curso Completo de Direito Civil, Belo Horizonte; revista, 1999**.

GAGLIANO Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. Vol I. São Paulo: Saraiva, 2004.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Pessoa e Direitos de Personalidade: Fundamentação Ontológica da Tutela**. Editora Almedina, 2012.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco Civil da Internet Comentado**. São Paulo: Editora Altas, 2016.

JESUS, Damásio de, **Marco Civil da Internet Comentários**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014)

JESUS, Damásio de. **Marco Civil da Internet**. Damásio de Jesus, José Antonio Milagre. – São Paulo, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo, Método, 2007.

TELLES JR., **Direito subjetivo**, São Paulo 2002 p. 315; *Iniciação*, 2002.

LEITE E LEMOS, George Salomão. **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Comércio eletrônico**. Tradução de Fabiano Menke. Notas de Claudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 24-26.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Direito Privado e Internet**. São Paulo: Editora Altas, 2014.

MC DONALD, Daniel K. **Reputação ensinará a economia compartilhada para compartilhar**. Universidade da Flórida Revista de Direito e Políticas Públicas, vol. 27, edição 2 (agosto de 2016).

MORAES, Paulo Francisco Cardoso de. **Internet e Informática – A Vedação Constitucional do Anonimato Aplicada à internet**. São Paulo: Editora Saraiva. Acesso em 16.02.2016.

PAESANI, Liliana. **Direito e Internet**. São Paulo Editora, Atlas S.A, 2014.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 1ª, 3ª tiragem. Niterói: Impetus, 2007.p.118.

RIBEIRO, Alex Sandro. **Direitos da personalidade compatíveis com a pessoa jurídica . Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1413, 15 maio 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9869>>. Acesso em: 29 mai. 2009.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**. Organização de Maria Celina Bodin de Moraes e tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES Sílvio- **Direito Civil - Volume I - Parte Geral - 34^o Edição - Ano 2007.pdf.**

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SILVA, José Afonso da.**Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2003. p. 240

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da.**Redes cibernéticas e tecnologias do anonimato.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Comércio eletrônico.** – São Paulo : Saraiva, 2015.

WONGTSCHOWSKI, Arthur. **Segurança em Aplicações Transacionais na Internet: O Elo Mais Fraco.** São Paulo, 2011.